



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Tauá

fls. 57

2ª Vara Cível da Comarca de Tauá

Rua Abigail Cidrao de Oliveira, S/N, Colibri - CEP 63660-000, Fone: 88, Taa-CE - E-mail: tjce@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0000454-70.2018.8.06.0142**
Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
Requerente: **Francisco Jeova Pereira**
Requerido: **Maria dos Santos Pereira Lima**

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que tramitou nesta Unidade Judiciária o processo em epígrafe, movido por **FRANCISCO JEOVÁ PEREIRA**, brasileiro, casado, motorista, RG nº 92027018875 - SSP/CE, CPF nº 186.267.423-04, filho de José Sales Pereira e Maria Estela Pereira, nascido aos 11/06/1956, residente e domiciliado na Av. Salustrina Henrique da Silva, 125, Bairro Horário Alves Noronha, Parambu/CE, **atualmente arquivado**, cuja movimentação se deu nas seguintes etapas:

- 12/09/2018 - Distribuído para a Vara Única de Parambu/CE;
- 17/09/2019 - Despacho inicial recebendo os autos, deferindo a gratuidade e determinando a citação da requerida;
- 26 de outubro de 2018 expedição de Carta Precatória ao Juízo da Comarca de Fortaleza/CE com a finalidade de citação da requerida;
- 30/09/2019 - Devolução da Carta Precatória pela 3ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza/CE (SEJUD 1º Grau) sem cumprimento em razão da não localização da requerida;
- 05/03/2020 - Despacho determinando a intimação do autor para se manifestar sobre o retorno da Carta Precatória, no prazo de 05(cinco) dias;
- 28/08/2020 - Despacho determinando a intimação pessoal do autor para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o retorno da Carta Precatória, sob pena de extinção do processo com base no art. 485, inciso III, c/c § 1º do CPC;
- 15/02/2021 - Redistribuído para a 2ª Vara Cível da Comarca de Tauá/CE, com base na Portaria nº 1724/2020 do TJCE;
- 31/05/2022 - Despacho determinando a renovação do Mandado de Intimação do requerente;
- 24/06/2023 - Devolução do Mandado de Intimação sem cumprimento em razão da não localização do requerente;
- 30/06/2023 - Sentença extinguindo o processo em epígrafe sem resolução de mérito, com base no artigo 485, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil;
- 27/07/2023 - Certidão de Trânsito em Julgado da sentença de extinção;
- 27/07/2023 - **Baixa e Arquivamento do processo em epígrafe.**

Tauá/CE, 27 de fevereiro de 2026.

José Enio César C. Ricarte
Diretor de Secretaria em Exercício